



## CONTRATO Nº34/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - PROCESSO Nº 66/2021.

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Aos quinze (15) dias do mês de Junho (06) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, I.E. Nº108.383.949.112, estabelecida na Rua Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1376, 16º Andar, CEP 04571-000 da cidade de São Paulo/SP, telefone (14) 997048409, neste ato representada pelo Senhor **Alex Eduardo de Freitas**, portador do RG nº. 21.993.730 SSP/SP e do CPF nº 070.661.598-02, Telefone: (14) 3104-2466, E-mail: [alex.freitas@telefonica.com](mailto:alex.freitas@telefonica.com), e pelo Senhor **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador do RG nº 27.638.106-3, inscrito no CPF/MF nº 267.221.148-56, Telefone: (14) 3104-2466, (11)99917-4215, E-mail: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução integrada de locação de hardware (computadores desktop, notebooks e tablets) incluído securitização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e gerenciamento de dispositivos, com Plano Mensal de Internet móvel 4G de 5GB de tráfego de dados”.

1.2 A prestação de serviços de que trata a cláusula 1.1, deverá ser executada de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como as descrições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão nº09/2021.

### CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços estão descritos na tabela abaixo:



# Prefeitura Municipal de Platina

2

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Notebook, Intel Core I5, 8GB, 1 Tera de Armazenamento, Tela 14", Bateria de 03 células, Sistema Windows 10 Pro.	155,99	3.119,80
2	20	Desktop, Intel Core I5, 8GB, 1Tera de Armazenamento, Tela de 18,5", Windows 10 Pro.	199,99	3.999,80
3	15	Tablets - QuadCore 2GHz, 2GB/32GB, 8" TFT, Câmera de 8MP AF + 2MP.	65,99	989,85
4	15	Serviço de Internet móvel com gerenciamento plano mínimo mensal de 5GB de consumo.	24,90	373,50
			Total Mensal (R\$)	8.482,95
			Valor Global (R\$)	101.795,40

2.2 Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para



a mesma data base que a do vencimento.

2.3.4 Somente serão pagos pela Prefeitura os serviços que forem realmente utilizados, os demais ficarão a disposição caso haja necessidade.

## CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, de **15/06/2021 a 15/06/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº8666/1993 e suas atualizações.

## CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00.00 Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Despesa: 2828 (P:119) Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde-Geral

3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

Despesa: 2846 (P: 119) Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde-Geral

Unidade Orçamentária 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora 02.01.02 Administração

Programa 041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.40.01.00.00 Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Despesa: 2826 (P: 32) Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.000 Geral

3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

Despesa: 2844 (P: 32) Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.000 Geral

## CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS



5.1 - A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos junto a **Prefeitura Municipal de Platina, estabelecida na Rua João de Souza Martins, nº577, Centro do município de Platina/SP.**

5.2 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada à critério da administração, desde que devidamente comprovada nos autos do processo, a impossibilidade de entrega dentro do prazo inicialmente estabelecido.

5.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com Termo de Referência deste Edital, sem qualquer custo extra para CONTRATANTE.

5.4 - A entrega da apólice de seguro deverá ser feita em 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

5.5 - As alterações na apólice deverão ser feitas em 30 dias contados da comunicação oficial da solicitação pela Administração Municipal.

5.6 - O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral, deverá ser feito em 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Administração Municipal.

5.7 - Nos casos de roubo, furto ou incêndio, o pagamento indenizatório deverá ocorrer em 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

5.8 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os serviços ou os profissionais apresentados pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.10 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



5.11 A inexecução do referido CONTRATO, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.12 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.13 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

## CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

## CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nº66/2021 – Pregão nº09/2021**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Platina

6

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 15 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**CPF/MF N°. 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
**COTRATADA**

**Fabio Marques de Souza Levorin**  
**RG n°27.638.106-3**  
**Administrador**

**Alex Eduardo de Freitas**  
**RG n° 21.993.730**  
**Gerente Sênior**

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira  
RG n°. 20.814.879-6 SSP/SP

Alaiana Maria Ladeira De Souza  
RG n°. 45.280.290-8 SSP/SP